

**PORTARIA N° 43 DE 14 DE JANEIRO DE 2026**

**Outorga para Adriana Alessandra De Oliveira o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Córrego Molha Pelego, com a finalidade de irrigação.**

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, em substituição a Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto N° 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual n° 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto n° 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução n° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa n° 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico N° 267/2026, de 12 de janeiro de 2026, do processo SIGA N° 6181/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar para Adriana Alessandra De Oliveira, CPF: 127.863.638-29, doravante denominada outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Córrego Molha Pelego, com a finalidade de irrigação de milho, capim, sorgo e outras, na Fazenda Pabreulândia, município de Barra do Garças/MT, na Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, Unidade de Planejamento e Gerenciamento TA-5 - Baixo Rio das Mortes, com as seguintes características:

I - Captação superficial, nas coordenadas geográficas Lat. 15°13'44.63" S, Long. 52°6'55.73" W e vazão máxima de captação de 0,1047 m<sup>3</sup>/s (377 m<sup>3</sup>/h e 104,7 l/s), variando as horas e os dias, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação atenderá um equipamento de irrigação (pivô central) com área irrigada de 90,5 hectares.

II - A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição contínua das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação.

III - A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente, o prazo de carência para envio de relatório é de até 30 dias após a contagem de cada ano. Na hipótese de não haver captação no corpo hídrico o outorgado deverá comunicar à SEMA-MT.

IV- O primeiro relatório encaminhado pela Outorgada deverá conter as especificações técnicas do medidor instalado.

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **12 de janeiro de 2036**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o Outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de

qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 14 de janeiro de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRA-SE...**

**MAUREN LAZZARETTI**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente

**SEMA-MT**

Tabela 01 – Córrego Molha Pelego

Coordenadas Geográficas – Lat.15°13'44.63" S, Long. 52°6'55.73" W. DATUM: SIRGAS2000

| MÊS       | Vazão<br>(m <sup>3</sup> /s) | Tempo<br>(h/dia) | Período<br>(dias/mês) |
|-----------|------------------------------|------------------|-----------------------|
| Janeiro   | 0,1047                       | 1                | 31                    |
| Fevereiro | -                            | -                | -                     |
| Março     | 0,1047                       | 3                | 25                    |
| Abril     | 0,1047                       | 8                | 28                    |
| Maio      | 0,1047                       | 11               | 30                    |
| Junho     | 0,1047                       | 10               | 29                    |

| MÊS      | Vazão<br>(m <sup>3</sup> /s) | Tempo<br>(h/dia) | Período<br>(dias/mês) |
|----------|------------------------------|------------------|-----------------------|
| Julho    | 0,1047                       | 12               | 28                    |
| Agosto   | 0,1047                       | 13               | 31                    |
| Setembro | 0,1047                       | 12               | 29                    |
| Outubro  | 0,1047                       | 8                | 30                    |
| Novembro | 0,1047                       | 3                | 30                    |
| Dezembro | 0,1047                       | 1                | 29                    |

Documento assinado eletronicamente por **MAUREN LAZZARETTI**, em 15/01/2026 as 16:12:32.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **ADIJW2B30** e o código CRC **5DBD2F8**.